



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2019**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - TO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Araguaia, s/nº, – Centro – PIRAQUÊ/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40, neste ato representado pelo Ordenador de despesa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 023/2019 de 19 DE AGOSTO DE 2019, torna público que fará a realização de licitação **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO, objeto do item 01 (um)**, deste instrumento e de acordo com o detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 56/2019 - Tomada de Preços nº 07/2019, do tipo “menor preço global”, tendo como critério de julgamento “menor Preço”, em conformidade com a previsibilidade descrita na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Mensal”, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com aplicação das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo envelopes contendo documentação habilitação, proposta de preços, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

**1. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.1 Do local da entrega dos envelopes**

- a) - LOCAL: Av. CESAR BATISTA NEPOMUCENO, CENTRO Nº 1330, –PIRAQUÊ– Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 13/12/2019
- c) - HORÁRIO: as 09:30 min

**1.2. Da abertura dos envelopes**

1.2 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- d) - LOCAL: Av. CESAR BATISTA NEPOMUCENO, CENTRO Nº 1330, –PIRAQUÊ– Departamento de Licitações
- e) - DATA: Até o dia 13/12/2019
- f) - HORÁRIO: as 09:30 min

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do



Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a lei municipal.

### 3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objetivo **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.**

3.2 O valor máximo para a futura contratação dos serviços de “**assessoria e consultoria em licitações e contratos**”, objeto do item 01, que o Município de PIRAQUÊ se propõe a pagar pela prestação dos serviços mensais é de até **R\$ 4.300,00 ( QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS )**, estimando um valor global de **R\$ 51.600,00 ( CINQUENTA E UIM MIL E SEISCENTOS REAIS )** conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, devidamente cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação em enfeixada no envelope 01.

4.4 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.4.1 Pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de PIRAQUÊ(TO).

4.4.2 pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, que estejam incurso em regime de falência ou concordata ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública na esfera federal, ou estadual ou municipal.

4.4.3 pessoa jurídica na condição de sociedade advocacia, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de PIRAQUÊ(MG).

4.6 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referencia, do anexo II-A e anexo II-B, minutas dos contratos administrativos e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.7 Em decorrência da licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, cadastramento este que deverá ser realizado no Departamento de Licitações do Município de PIRAQUÊ, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade de um ano a contar da data da sua expedição, para tanto, os interessados deverão apresentar copia xérox de toda documental perquirida no item 5 (cinco), acompanhada do original da documentação para procedimentos de autenticidade documental no ato do cadastramento junto ao Município de PIRAQUÊ, até as 16:00 horas do terceiro dia anterior a data do recebimento da proposta, conforme



prescreve o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja até o dia 30.07.2019.

## 5-DOCADASTRAMENTO

5.1 Conforme estabelecido na seção III (Dos Registros Cadastrais), art. 35 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município de PIRAQUÊ, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.7 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

### 5.2 - Documentação Relativa a Habilitação Jurídica- (Art. 28):

- conforme explicita o art 32 da lei 8.666/93, os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração.

5.2.1 Cópia do Contrato social, ou última alteração se houver.

5.2.2 Cópia dos documentos de identificação dos Sócios proprietários, podendo ser RG, Carteira Profissional, CNH

5.2.3 certificado de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de PIRAQUÊ.

### 5.3 Documentação Relativa Regularidade Fiscal e Trabalhistas - (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente licitante;

5.3.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante;

### 5.5 Documentação Relativa Qualificação e regularidade com os órgãos fiscalizadores (art. 31):

5.5.1- Certidão Negativa de Licitantes **Inidôneos**, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), certificando que, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com **Inidôneidade** para participar de licitação na administração pública federal por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

5.5.2- Certidão Negativa de Licitantes **inabilitados**, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), certificando que, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com **inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).



5.5.3- certidão de nada consta de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar em primeira instância do Judiciário na sede do Estado da licitante.

5.5.4 – certidão negativa de contas julgadas irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, dos responsáveis pela execução da assessoria a ser prestada.

5.5.5.- como comprovação de qualificação técnica (art 30 II, ) poderão ser apresentados atestados de qualificação técnica, emitido por entidade competente; como capacitações, formações e curso na área de assessoria do objeto deste certame.

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Observação:**

a) – Sob pena de não realização do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- > serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6 DADOCUMENTAÇÃODEHABILITAÇÃO(APÓSCADASTRAMENTO)–ENVELOPE01**

6.1 - A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral obtido preferencialmente junto ao Município de PIRAQUÊ, com validade para o exercício de 2.019).

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.1.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**Observação:**

1. As certidões exigidas nos subitens (6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6) deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

**6.2 Declarações Complementares**

6.2.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo no Anexo III, preferencialmente em papel timbrado. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e



enfeixado (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

**6.2.2 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal**, conforme prescreve o inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de inabilitação independentemente de sua exigência na fase de cadastramento, esta declaração deverá ser enfeixada no (envelope 01).

**6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública**, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, (modelo do Anexo V). Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado e anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

**Observações:**

- a). A não-apresentação de qualquer documento em conformidade com o exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente licitante.
- b) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- c) Toda a documentação de habilitação preferencialmente deverá ser enfeixada no envelope 01 – documentação habilitação e deverá estar hermeticamente lacrado e rubricado nos invólucros e ser entregue no Departamento de Licitação até data e hora limite descrita no item 1 (um) deste instrumento.
- d) Todas as cópias de documentos que forem apresentadas na fase de habilitação, exceto certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e que forem emitidas via internet, demais documentos deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor do Município de PIRAQUÊ – TO e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado das cópias xérox junto os documentos originais, até **trinta minutos** antes da abertura dos envelopes, sob pena de não gozarem dos benefícios de ver sua documentação autenticada pelo servidor público.
- e). Será facultado aos representantes das proponentes licitantes o direito de pedir vistas à documentação apresentada para fins de cadastramento junto ao Município de PIRAQUÊ - TO.
- f). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.
- h) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02**

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.



8.2. Os preços mensal e total devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços mensal/unitário e global, prevalecerá o que melhor convier à administração.

8.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

8.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, valor este conhecido multiplicando o valor mensal pelo número de 12 (doze) meses, que é a previsibilidade de tempo da prestação dos serviços, em face do futuro contrato administrativo a ser avençado, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

8.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8.6. Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza, considerando que os serviços inclui a obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), conforme detalhado no respectivo item do quadro do anexo I – termo de referência, que define os serviços a serem contratados.

## 9 - DOS ENVELOPES, DA ENTREGA E DO CREDENCIAMENTO

### 9.1 – Dos envelopes

9.1.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE  
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2019  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUE  
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2019  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

### 9.2 – Da Entrega dos Envelopes

9.2.1. Os envelopes contendo “Documentação habilitação”, e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação do Município de PIRAQUÊ, até a data e horário especificados no subitem 1.1 do instrumento em epigrafe, sob pena do não recebimento;

9.2.2 Depois da hora marcada no subitem 1.1, alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.



### 9.3 Do credenciamento

9.3.1 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma sociedade, proponente licitante.

9.3.4. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação, proposta técnica e a propostas de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas rubricas e ou assinaturas nos invólucros dos envelopes, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

### 10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.2. Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços a lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

10.3. Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, procederá ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das sociedade para o mesmo feito.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **envelopes 01 – Documentação habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.

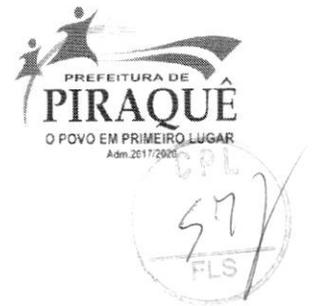
10.5. Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação;

10.6. A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inabilitadas.

10.7. Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8 Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes 02 contendo a proposta de preço das proponentes licitantes habilitadas na fase de análise documental.

### 11. ABERTURA DOS ENVELOPES 02- "PROPOSTA DE PREÇO



11.1. – Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da “HABILITAÇÃO” de todos os licitantes habilitados na fase documental, e não havendo intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitação, realizará em seguida a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”. Caso contrário, havendo a intenção de recurso, a data da abertura será comunicada às Proponentes licitantes, registrando tudo em ata e o resultado será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

11.2. - Os envelopes 03 “Propostas de Preços”, serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertas e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores na ata.

11.3. - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

### 13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. A responsabilidade pelas informações, exaradas na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe de licitação/Entidade de onde a mesma é originária.

#### 13.2.– AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

13.2.1.. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2.2. - A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08(oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

#### 13.4. – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 03

13.4.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros de divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço mensal/unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexeqüíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.



13.4.3. Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá COMO VENCEDORA A QUE APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL

#### 14- DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o futuro “**Contrato Administrativo**” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

14.3. O prazo de convocação para assinatura do futuro **Contrato Administrativo** poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceite pela Administração.

14.4. Consideram-se como parte integrante do futuro **Contrato Administrativo**, o anexo I – Termo de Referência, este instrumento convocatório/edital e os termos da proposta de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.5. Caberá ao **Contratante** providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93. E deverá publicá-lo no diário oficial do Município.

#### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias.

orgao	unidade	programatica	elemento	FONTE	Dpt°
0010	0004	04.122.0052.2034	3.3.90.39.00	10	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

#### 16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório devidamente justificada na forma da lei, induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A intimação dos atos referidos no subitem 17.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 17.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Município de PIRAQUÊ, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.



18.2.3 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

18.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de PIRAQUÊ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **19 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **19.1 Do Contratante**

19.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

19.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de PIRAQUÊ (TO)

19.1.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidades devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

19.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando se tratar de TREINAMENTOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES OU visita extra in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), ou na ocorrência de eventuais despesas decorrentes de deslocamento de profissionais da Contratada para tratar de assuntos administrativos na capital do Estado na Capital Federal, em detrimento do interesse público do Município de PIRAQUÊ.

19.1.5 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), para desempenho de suas atividades.

19.1.6 Em se tratando dos serviços pertinentes ao item 01 (assessoria em licitações e contratos), disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.

19.1.7 Realizar o pagamento das parcelas até 10 dias após a emissão da nota fiscal, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no prazo avençado.

### **19.2 Da futura Contratada objeto do item 01 (assessoria em licitações)**

19.2.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato



administrativo e deverá dar início imediato na prestação dos serviços, mediante recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor da minuta do contrato administrativo e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93.

19.2.2 A futura contratada deverá prestar ainda serviços de "Assessoria", objetivando a prestação de serviços tanto a distância (meio remoto, via internet, etc..) e in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), através de 02 (duas) visitas mensais, com carga horária a ser cumprida em conformidade com o expediente normal do Município de PIRAQUÊ, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de dúvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (check list), e orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

19.2.3 A futura contratada reconhece desde já que aplica-se na presente licitação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.4 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de PIRAQUÊ, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional

19.2.5 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de PIRAQUÊ, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de PIRAQUÊ ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

19.2.6 O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, e encaminhar via email ao financeiro no prazo razoável de empenho imediato.

19.2.7 As despesas com transporte, alimentação e hospedagem cargos incidentes sobre os prepostos da futura contratada, deslocados para **visita extra** in loco (sede do município), serão reembolsados pelo contratante à futura contratada, mediante apresentação dos comprovantes que ensejaram a despesa.

19.2.8 Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos ~~bem como capacitações, cursos e aperfeiçoamentos~~ ou para tratar de assunto de interesse do Município em qualquer município, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das 02 (duas) visitas mensais à sede do Município.

19.2.9 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a futura contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante ao que dispõe a Lei 8.666/93.

19.2.10 A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

## 19 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

20.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório/edital, ao teor do descrito no anexo I – termo de referência, minutas dos contratos administrativos, ao teor da Lei Federal nº 8.666/93, ao teor da Lei Federal nº 8.906/94, e no que couber ao teor da Lei Federal nº 101/00, para todos os efeitos legais e de direito.

## 20 - DA PUBLICAÇÃO

21.1 será publicado no Diário de ~~oficial Municipal~~, os atos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de PIRAQUÊ/TO, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações da lei.



## 21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido junto ao Departamento de Licitações, desta Prefeitura de PIRAQUÊ, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com acompanhamento da Procuradoria do Município de PIRAQUÊ, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito recursos interposto via (email ou fax símile), exceto envio via correio e desde que o mesmo seja protocolado junto ao Departamento de Licitação no prazo legal, estabelecido no item 1.1 (um) deste instrumento convocatório.

22.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

23.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse público, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

23.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

23.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação.

23.5.2 Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5.3 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

23.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.7 É vedada à licitante futura contratada, a sub-contratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, sem anuência da Administração.

23.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



23.9 Uma vez havendo a desclassificação de todos os licitantes na fase de avaliação documentação, aplica-se a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.993/66.

#### 24 – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência e aos anexos II-A e II-B minutas dos respectivos contratos administrativos, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### 25 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1 Por razões de interesse público do Município de PIRAQUÊ, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

#### 26 - DOS ANEXOS

26.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

26.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

26.1.2 Anexo II-A – Minuta do Contrato Administrativo de prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos;

26.2.3 Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

26.2.4 Anexo IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

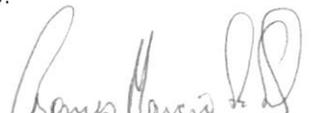
26.2.5 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com o Município de PIRAQUÊ e ou com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal.

#### 27 - DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlândia -TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

27.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor de Licitação através do email [PMPIRAQUE@GMAIL.COM](mailto:PMPIRAQUE@GMAIL.COM) ou diretamente na sede do Município de PIRAQUÊ, nos horários das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 – Departamento de Licitações.

PIRAQUÊ/TO, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
ROMES MARCIO DA SILVA  
PRESIDENTE





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATORIO Nº 56/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade dos serviços atinentes a Licitações e Contratos, objeto do item 01 (um), considerando que o Município não possui no seu quadro de servidores com conhecimento específico em licitações para tratar de assuntos pertinentes a demanda de serviços de alta indagação, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros.

**SINTESE DO OBJETO:** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS	VR unitario	Valor total
01	parcela	12	OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

**VALOR GLOBAL R\$ 51.600,00 ( CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS )**

**DA ESPECIFICAÇÃO**

**1.1 Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos – objeto do item 01.**

1.1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, em conformidade com o detalhado neste termo de referência e em conformidade com as avenças da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, em observância ao tratamento diferenciado concedido às MPes, em Lei Complementar nº 123/06, bem como no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.904/94 instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição. A prestação dos serviços de somente deverá ser prestada através de profissionais com formação em cursos de licitação e pregão, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de cada visita, de no mínimo de 08 (oito) horas, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, preferencialmente realizada no final da primeira quinzena e no final da segunda quinzena de cada mês, para procedimento de realização de saneamento em processos licitatórios (check list), bem como para prestar serviços de orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

1.1.2 Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas de capacitações, cursos e aperfeiçoamento, o Município de PIRAQUÊ, custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do Profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes.

1.1.3 Demais detalhe sob a responsabilidade da futura contratada na prestação dos serviços atinentes a “Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos”, consta da minuta do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo II-A – minuta do contrato administrativo.

**2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



2.1 Adotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

orgao	unidade	programatica	elemento	FONTE	Dpt°
0010	0026	04.122.4512.2125	3.3.90.39.00	10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, a rubrica orçamentária do exercício futuro será informada através simples apostilamento, em conformidade com o estabelecido no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional, de acordo como estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de PIRAQUÊ (TO)

4.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer profissional que vier fazer parte da equipe técnica que venha apresentar declínio na qualidade da prestação dos serviços e/ou que venha a apresentar conduta que contraria ética profissional.

4.4 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas decorrente com transporte, alimentação e hospedagem, de eventuais profissionais técnicos quando do seu deslocamento em visita extra in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), ou na ocorrência de eventuais despesas para tratar de assuntos em outros municípios ou estados, em detrimento do interesse público do Município de PIRAQUÊ.

4.5 Eventuais visitas extras não será objeto de pagamento de honorários técnicos, e a mesma será objeto de compensação por visitas normais decorrentes da obrigatoriedade de realizar 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município).

4.6 Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para o desempenho das atividades de assessoria jurídica dos técnicos quando da realização das visitas técnicas in loco (sede do Município de PIRAQUÊ), para tratar de assuntos atinentes a licitações e contratos.

4.6 Disponibilizar servidores com habilidade em informativa e devidamente capacitados e nomeados para o desempenho das atividades de julgamento de desfecho de processos licitatórios, nas modalidades agasalhadas na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 12.462/11.



4.7 Realizar o pagamento das parcelas mensais, até 10 dias após a emissão da nota fiscal, no valor pactuado no futuro contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

#### **5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

5.1 Uma vez declarada vencedora do certame, a empresa, será convocada para assinar o contrato administrativo e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor do deste termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao teor da minuta do contrato administrativo específico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A futura contratada, deverá avocar para si as despesas com mão de obra disponibilizada na prestação dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais, bem como as despesas que se fizerem necessárias em decorrência do deslocamento até a sede do Município de PIRAQUÊ, dentre elas despesas com (transporte, alimentação e eventual hospedagem), isentando o Ente Público de qualquer despesa adicional, exceto quando se tratar de prestação de serviços extras ou visitas extras requisitados formalmente, onde neste caso o Município reembolsará as despesas decorrentes, e não há que se falar em pagamento de honorários por tratar de visita extra.

5.3 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Município de PIRAQUÊ, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Município de PIRAQUÊ ou a terceiros, em decorrência do descumprimento de obrigações e/ou declínio na qualidade da prestação dos serviços.

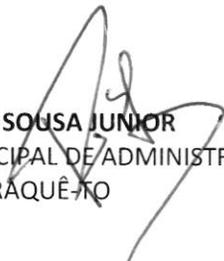
#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A empresa, proponente licitante declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

  
**RUI VAZ SOUSA JUNIOR**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PIRAQUÊ-TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXOII-  
CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº07/2019  
CONTRATO N.º...../2019

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas SR, RUI VAZ SOUSA JUNIOR, CPF:....., residente e domiciliada no Município de PIRAQUÊ-TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado ....., localizada na Rua ..... neste ato representada por seu sócio ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ ORDEM DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços iniciará após a assinatura de ordem de serviços, não podendo ter atraso no início dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL
1	12	PARCELA	PIRAQUÊ-TO.		

Valor Total R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA – DA licitação- TOMADA DE PREÇO**

A prestação de serviços desta licitação possui suas especificações no Processo tomada de preço nº07/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar os serviços requeridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- prestar o serviço, conforme as especificações solicitadas pela Municipalidade;
- dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente processo;
- cumprir as exigências do termo de referencia
- disponibilizar funcionários para atender a meta caso necessário.



f) assessorar a cpl nos procedimentos licitatórios

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a o mês vencido, através da nota de empenho, mediante emissão de notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:**

orgao	unidade	programatica	elemento	FONTE	Dpt°
0010	0026	04.122.4512.2125	3.3.90.39.00	10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestada a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICIPALIDADE;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de -- de ----- de 2019 a 31 de dezembro de 2020 . Podendo ser prorrogado conforme posicionamento da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural da Prefeitura e diário oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlandia -TO com renúncia expressa a outros, por mais



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



privilegiados que forem pra dirimir quaisquer fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

PIRAQUÊ, ..... de 2019.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - TO**  
CNPJ sob o nº 25.063.942/0001-40  
**Gestora: Rui Vaz Sousa junior**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

CONTRATADO: .....

CNPJ: .....

sócio .....

CPF:.....

TESTEMUNHAS:.....CPF.....

.....CPF.....



ANEXOIII-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº .../2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº...../2019

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Sociedade (.....qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº ...../2019 – Tomada de Preços nº: .....2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da Sociedade qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", "proposta de Preços" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório/edital, e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum sócio da sociedade, nem tão pouco membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro do Município de PIRAQUÊ;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Sociedade na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com o Município de PIRAQUÊ, nem tão pouco junto a administração pública na esfera, Federal e , Estadual.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito. Local/Data

;...../...../.....

Nome do signatário CPF  
nº: >>>



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº .../2019

SÍNTESE DO OBJETO: -----  
-----

DECLARAÇÃO

A EMPRESA denomina (.....), inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., "**Declara**", para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Local/data..... de

..... de.....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de e enfilexada no envelope 01(um), sob pena de inabilitação.

*Am*



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: ...../2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** -----  
-----

**DECLARAÇÃO**

A .....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com o Município de PIRAQUÊ nem tão pouco com a administração pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



**MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO  
At. Comissão Permanente de Licitação PIRAQUÊ-TO

Prezados Senhores,

A sociedade, denominada.....(qualificar).....,  
credencia o(a) Sr(a). (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à presente  
licitação, inerente ao Tomada de Preços nº ...../2019, que tem como objeto .....

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e  
proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber  
intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto  
do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**PROPOSTA**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ  
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS PROCESSO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2019

**SINTESE DO OBJETO:** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Recebemos da Prefeitura de PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº ~~56/2019~~ Tomada de Preços nº 07/2019.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)